

Número Único: 1000277-26.2017.8.11.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assunto: [Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas]

Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Parte(s):

[CAROLINE DOURADO MACHADO ROCHA - CPF: 021.030.891-54 (ADVOGADO), EDSON APARECIDO GENTILE - CPF: 016.084.128-30 (AGRAVANTE), ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 03.467.321/0001-99 (AGRAVADO), MAYARA BENDO LECHUGA - CPF: 995.999.531-34 (ADVOGADO)]

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAIS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.**

E M E N T A:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM DANOS MORAIS – AUMENTO ABRUPTO NA COBRANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA – SUSPENSÃO DA COBRANÇA – POSSIBILIDADE – CORTE DA ENERGIA ELÉTRICA – INADIMPLEMENTO DE FATURAS PRETÉRITAS – IMPOSSIBILIDADE DE CORTE – RECURSO PROVIDO.

1-Difícil afirmar que as cobranças nas faturas não condizem com o consumo mensal e que realmente houve abrupto aumento do valor de forma indevida, ante as provas produzidas em primeira instância que não convenceram o Juiz e que foram reconhecidas ao presente feito para melhor elucidação do caso, sendo que melhor conclusão será tomada quando da produção de provas em sede de instrução naquela instância.

2 - É ilegal o corte no fornecimento de energia elétrica com fundamento em fatura pretérita, conforme assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 31/05/2017



Assinado eletronicamente por: **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

<http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **710500**



Imprimir

